

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6

Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro

CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134

Amontada • Ceará



LEI N.º 571/2004, 24 de Maio de 2004

“ALTERA A LEI N.º 325/98 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os anexos I, II, e III da Lei n.º 325/98 que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério, que passam a vigorar conforme anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A dotação orçamentária para o aumento dos vencimentos estipulados nos anexos, partes integrantes desta lei será direcionada à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 03 de maio de 2004, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ, aos 24 de MAIO de 2004.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AMONTADA

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
LEI N.º 571 DE 24 DE MAIO DE 2004

GRUPO OPERACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE/SALARIAL/NIVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRE-REQUISITO)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO	Prof. Ens. Fund. I	1,2,3,4,5,6	Ensino Fundamental Completo (3.º Pedagógico)	PEF - I	300	165,30 330,60	100 200
		Prof. Ens. Fund. II	3,4,5,6,7	Ensino Fundamental Completo com 01 ano de Estudos Adicionais	PEF - II	300	187,34 374,68	100 200
		Prof. Ens. Fund. III	-	-	PEF - III	-	-	-
		Prof. Ens. Fund. IV	8,9,10,11,12	Curso Superior de Graduação Plena	PEF - IV	300	264,48 528,96	100 200

- ESPECIALISTA = 15%
- MESTRADO = 30%
- DOUTORADO = 40%

OBS: a) A passagem de uma referência para a outra dos Professores de Ensino Fundamental I e II será equivalente a 5%
b) A passagem de uma referência para a outra dos Professores de Ensino Fundamental III e IV será equivalente a 15%

**ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
LEI N.º 571 DE 24 DE MAIO DE 2004**

GRUPO OPERACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE/SALARIAL/NÍVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO	Prof. Aux. Ens. Fundamental I	-	Ensino Fundamental Incompleto	PA - I	100	132,24	100h/s
		Prof. Aux. Ens. Fundamental II	-	Ensino Fundamental Completo	PA - II	100	145,46	100h/s
		Prof. Aux. Ens. Fundamental III	-	Ensino Médio sem Habilitação	PA - III	100 100	160,00 320,00	100h/s 200h/s

**ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
LEI N.º 571 DE 24 DE MAIO DE 2004**

GRUPO OPERACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE/SALARIAL/NIVEL	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORARIA
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO	Secretário Escolar I	-	-	SE - I	20	260,00	40h/s
		Secretário Escolar II	-	-	SE - II	20	286,00	40h/s
		Secretário Escolar III	-	-	SE - III	20	315,00	40h/s
		Secretário Escolar IV	-	-	SE - IV	20	346,00	40h/s
		Secretário Escolar V	-	-	SE - V	20	381,00	40h/s